

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO., 15/12/2016



Secretário de Administração

Gabinete da Prefeita

Edson de Oliveira Bastos
Secretário Mut. de Adm. e Finanças
GOIÁSICO.

DECRETO Nº 63, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Cria o Parque Natural Municipal da Estrada Imperial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e com estribo analógico no art. 174, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta do Processo Administrativo Nº 10181/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Natural Municipal da Estrada Imperial, com área aproximada de sessenta e sete hectares, com objetivo básico de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 2º O Parque Natural Municipal da Estrada Imperial situa-se na margem direita do Rio Vermelho com perímetro de cerca de três mil, seiscentos e oitenta e quatro metros, possuindo os seguintes limites de confrontação: vértice M-01, de coordenadas (Longitude: 50°08'30.383"W e Latitude 15°55'2.671"S), situado no limite do MURO DE PEDRA, com o limite de TEODORICO BUENO CAMELO E OUTROS; deste, segue confrontando com TEODORICO BUENO CAMELO E OUTROS, com os seguintes azimutes e distâncias: 149°32'04" e 216,95 m até o vértice M-02, (Longitude: 50°08'30.370"W e Latitude 15°55'2.661"S); 130°01'03" e 553,64 m até o vértice M-03, (Longitude: 50°08'16.062"W e Latitude 15°55'14.189"S) localizado em um esticador de Aroeira; deste, continua na confrontação com TEODORICO BUENO CAMELO E OUTROS, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°58'08" e 314,46 m até o vértice M-04, (Longitude: 50°08'7.928"W e Latitude 15°55'20.730"S); deste, segue confrontando com RIO VERMELHO, com os seguintes azimutes e distâncias: 249°26'38" e 25,63 m até o vértice P-01, (Longitude: 50°08'8.734"W e Latitude 15°55'21.026"S); 222°57'17" e 39,62 m até o vértice P-02, (Longitude: 50°08'9.638"W e Latitude 15°55'21.974"S); 231°50'34" e 53,41 m até o vértice P-03, (Longitude: 50°08'11.046"W e Latitude 15°55'23.053"S); 218°27'13" e 43,42 m até o vértice P-04, (Longitude: 50°08'11.950"W e Latitude 15°55'24.163"S); 195°22'35" e 41,48 m até o vértice P-05, (Longitude: 50°08'12.314"W e Latitude 15°55'25.466"S); 185°26'25" e 42,19 m até o vértice P-06, (Longitude: 50°08'12.443"W e Latitude 15°55'26.834"S); 199°17'24" e 42,38 m até o vértice P-07, (Longitude: 50°08'12.908"W e Latitude 15°55'28.137"S); 222°57'17" e 39,62 m até o vértice P-08, (Longitude: 50°08'13.812"W e Latitude 15°55'29.085"S); 231°10'13" e 52,63 m até o

Gabinete da Prefeita

vértice P-09, (Longitude: 50°08'15.186"W e Latitude 15°55'30.164"S); 247°28'46" e 44,38 m até o vértice P-10, (Longitude: 50°08'16.563"W e Latitude 15°55'30.723"S); 271°08'45" e 50,01 m até o vértice P-11, (Longitude: 50°08'18.244"W e Latitude 15°55'30.697"S); 247°22'48" e 26,00 m até o vértice P-12, (Longitude: 50°08'19.050"W e Latitude 15°55'31.025"S); 223°59'42" e 40,31 m até o vértice P-13, (Longitude: 50°08'19.988"W e Latitude 15°55'31.973"S); 211°30'15" e 36,36 m até o vértice P-14, (Longitude: 50°08'20.623"W e Latitude 15°55'32.984"S); 202°42'52" e 46,62 m até o vértice P-15, (Longitude: 50°08'21.222"W e Latitude 15°55'34.386"S); 204°07'16" e 73,41 m até o vértice M-05, (Longitude: 50°08'22.222"W e Latitude 15°55'36.570"S); deste, segue confrontando com PERÍMETRO URBANO, com os seguintes azimutes e distâncias: 295°14'38" e 213,38 m até o vértice M-06, (Longitude: 50°08'28.725"W e Latitude 15°55'33.635"S); 283°47'58" e 58,69 m até o vértice M-07, (Longitude: 50°08'30.644"W e Latitude 15°55'33.187"S); 26°33'54" e 26,83 m até o vértice M-08, (Longitude: 50°08'30.244"W e Latitude 15°55'32.404"S); 302°00'19" e 84,91 m até o vértice M-09, (Longitude: 50°08'32.671"W e Latitude 15°55'30.950"S); 202°37'12" e 13,00 m até o vértice M-10, (Longitude: 50°08'32.838"W e Latitude 15°55'31.341"S); 312°22'25" e 77,16 m até o vértice M-11, (Longitude: 50°08'34.762"W e Latitude 15°55'29.656"S); deste, segue confrontando com a CHÁCARA QUINTA VÓVÓ BITA, com os seguintes azimutes e distâncias: 41°18'31" e 43,93 m até o vértice M-12, (Longitude: 50°08'33.791"W e Latitude 15°55'28.578"S); 312°24'44" e 250,57 m até o vértice M-13, (Longitude: 50°08'40.036"W e Latitude 15°55'23.103"S); deste, segue confrontando com TERRAS COM QUEM DE DIREITO, com os seguintes azimutes e distâncias: 22°51'32" e 221,39 m até o vértice M-14, (Longitude: 50°08'37.172"W e Latitude 15°55'16.453"S); 325°56'26" e 473,17 m até o vértice M-15, (Longitude: 50°08'46.138"W e Latitude 15°55'3.732"S); deste, segue confrontando com TERRAS DE MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUZA, com o seguinte azimute e distância: 51°24'48" e 367,16 m até o vértice M-16, (Longitude: 50°08'36.518"W e Latitude 15°54'56.242"S); deste, segue confrontando com o MURO DE PEDRA, com o limite de TEODORICO BUENO CAMELO E OUTROS com os seguintes azimutes e distâncias: 116°33'54" e 2,24 m até o vértice P-16, (Longitude: 50°08'36.451"W e Latitude 15°54'56.274"S); 113°57'45" e 9,85 m até o vértice P-17, (Longitude: 50°08'36.147"W e Latitude 15°54'56.403"S); 109°39'14" e 14,87 m até o vértice P-18, (Longitude: 50°08'35.676"W e Latitude 15°54'56.564"S); 105°56'43" e 14,56 m até o vértice P-19, (Longitude: 50°08'35.204"W e Latitude 15°54'56.692"S); 87°23'51" e 22,02 m até o vértice P-20, (Longitude: 50°08'34.465"W e Latitude 15°54'56.657"S); 78°38'55" e 10,56 m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo púnico: As coordenadas descritas no *caput* deste artigo estão georreferenciadas pelo Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se

Gabinete da Prefeita

representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS 2000.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente administrar o Parque Natural Municipal da Estrada Imperial, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 20 e seguintes da Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 4º A área descrita no artigo 2º deste Decreto é de propriedade da Prefeitura Municipal de Goiás, regularmente inscrita no cartório competente sob a matrícula Nº 18.584, Livro 02, Registro Geral.

Parágrafo único: A Assessoria Jurídica do Município de Goiás fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando eventual reintegração de posse, bem assim a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários irregulares, incidentes na unidade de conservação de que trata este Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, 15 de dezembro de 2016.



Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES

Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás

Clizeide Resende de Oliveira Curado
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Pedro Alves Vieira
Diretor Técnico de Meio Ambiente